



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 “LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME INCISO I, ART. 48. LEI COMPLEMENTAR 147/14”

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Silvianópolis, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Joaquim Mendes Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.716.286/0001-79, neste ato representada por sua Presidente Degiane Domingues da Silva, portadora do portador da Carteira de Identidade nº MG - xx.xxx.xxx, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-89, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/202, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: de 07/08/2024 à 09/08/2024.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: horário de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
prsmjr@hotmail.com

LINK DO EDITAL: <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/licitacoes>

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública a contratação Empresa para o fornecimento de Refeição para os Alunos da Escola do Legislativo no Eventos a ser Realizado em Silvianópolis, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
 - 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Camara Municipal de Silvianopolis-MG, para exercício de 2024: - 339030 – MATERIL DE CONSUMO – ficha 11

3 – DO VALOR ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 1.350,00 (Hum Mil e Trezentos e Cinquenta Reis).

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: prsmjr@@hotmail.com ou efacontabilidadecms@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e declarações: 09/08/2024 às 17:00h.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, em papel timbrado próprio da empresa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V - O cumprimento do disposto no inciso

VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitações/compras que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.2.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- 4.2.2.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
- 4.2.2.5 – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5 – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme solicitação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas dos serviços prestados, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada.
- 5.2 - A licitadora disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 5.3 - A licitadora disporá de até 15 (quinze) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);
- 5.4 - A licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Poderá a Camara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Camara Municipal anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Camara Municipal.

Silvianópolis, 06 de agosto de 2024.

Degiane Domingues da Silva
Presidente da Camara



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO Nº. 012/2024
DISPENSA Nº. 012/2024
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeição para os Alunos da Escola do Legislativo do Eventos a ser Realizado em Silvianópolis, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1. As especificações e quantidades foram informadas de acordo com o requisitado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, conforme segue abaixo

Quantidade	Descrição	Valor Total
50	Refeição	R\$ 1.350,00
Total		R\$ 1.350,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeição para os Alunos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG se faz necessária pois a nossa Câmara realizará o evento e, portanto, a refeição para os alunos que iram participar do evento é fundamental.

4. OBJETIVO

4.1. – O objetivo principal da contratação é assegurar a que o evento seja agradável e com as devidas preocupação com os nossos participantes desses evento que vai de realizar com a participação dos alunos da Escola do legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, após a efetiva execução dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço no seu estabelecimento com o fornecimento das referidas refeições



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue no dia do Evento, no local definido na cláusula anterior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a entrega, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

8.5 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.6 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

8.7 Rejeitar o objeto em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar fielmente o objeto, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, sendo que o mesmo deverá ser entregue em até 15 (dias) dias úteis, após a solicitação.

9.2 - Assumir inteira responsabilidade com as despesas decorrentes de pessoal envolvido no fornecimento e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, que correrão por conta e risco exclusivo da licitante vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados em sua proposta de preços.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Silvianópolis, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 A Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.2.1 - No caso de não conformidade do objeto, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo imediatamente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado através de pagamento por depósito bancário.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A presente contratação terá vigência de 05 (meses), contados a partir da assinatura do contrato.

13. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Silvianópolis, 06 de agosto de 2024.

Degiane Domingues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCESSO Nº. 012/2024
DISPENSA Nº. 012/2024
(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Objeto: 1.1. Constitui o objeto desta Chamada Publica a contratação de serviço de mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I.

Quantidade	Descrição	Valor Total
1	Refeição	R\$
Total		

Valor total global por extenso: _____.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO DE ENTREGA	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de XX.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº. 012/2024
DISPENSA Nº. 012/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa) (Entregar juntamente com a proposta)

A empresa [Nome da Empresa], CNPJ nº [Número do CNPJ], representada pelo (a) Sr(a) [Nome do Representante Legal], DECLARA, para fins legais:

I. A inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

III. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável.

V. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Silvianópolis, xx de xx de 2024

[Nome do Representante Legal]
[Assinatura do Representante Legal]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROCESSO Nº. 012/2024
DISPENSA Nº. 012/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -, QUE
ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS -
MG E A EMPRESA [Empresa]DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 Câmara Municipal de Silvianópolis, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Joaquim Mendes Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis-MG,. CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.716.286/0001-79, neste ato representada por sua Presidente Degiane Domingues da Silva, portadora do portador da Carteira de Identidade nº MG - xx.xxx.xxx, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-89

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo licitatório nº. 012/2024, dispensa nº. 012/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto deste contrato contratação de serviço de mão de obras e outros serviços afins, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo:

CLÁUSULA III – DO PRAZO E DA ENTREGA:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por um período de 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura deste contrato. A prestação dos serviços será solicitada de acordo com as necessidades do Camara Municipal de Silvianopolis-MG.

3.1.2 O objeto desta contratação deverá ser entregue em até 02 (dias), conforme solicitação do setor de compras do Camara Municipal de Silvianopolis-MG.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre a Camara Municipal de Silvianópolis-MG.

4.2.2 – O pagamento será realizado, após a efetiva execução dos serviços e emissão da Ordem de fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar o serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço.

5.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.4 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

5.5 Rejeitar o objeto em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar fielmente o objeto, dentro das especificações no termo de referência, sendo que o mesmo deverá ser entregue em até 15 (dias), após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com as despesas decorrentes de pessoal envolvido no fornecimento e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, que correrão por conta e risco exclusivo da licitante vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados em sua proposta de preços.

6.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar má qualidade do serviço prestados;

6.4 - Fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um funcionário da Camara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de SilvianópolisMG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Silvianopoli-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito

Silvianópolis, 05 de agosto de 2024.

Degiane Domingues da Silva
Presidente da Camara Municipal de Silvianopolis-MG

CONTRATADA:

Empresa:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG: